



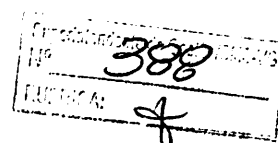
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



Licitação
PMVG

Fls. _____



Processo nº 720697/2021

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 18/2021
Projeto Básico nº 04/2021 – Secretaria Municipal de Saúde.

- 1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL, DESTINADO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA **REALOCAÇÃO DA REDE CEGONHA E ALOJAMENTO CONJUNTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.**
- 2- Considerando que a pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.
- 3- Considerando a necessidade da locação do imóvel urbano- comercial para **REALOCAÇÃO DA REDE CEGONHA E ALOJAMENTO CONJUNTO**, que atende grávidas e recém-nascidos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, bem como a criação de 23 (vinte três) novos leitos, para atender os pacientes com covid 19.
- 4- Ademais, importante frisar o art. 24, x, da Lei 8.666/9, vejamos:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*).

Medida Provisória nº 1.047, de 3 de Maio de 2021.

Artigo 2º, I, c/c 3º, I, II, III, c/c artigo 9º, 12 e 14 da **Medida Provisória nº 1.047/2021.**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - Ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.



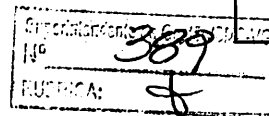
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



Licitação
PMVG

Fls. _____



Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - Na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - Nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público. Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19.

- 5- Desta feita, resta comprovada através dos laudos imobiliários a vantajosidade, tornando-se imprescindível a referida locação.
- 6- **Da Ratificação:** Havendo o parecer nº 212/2021 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 354 e 355 e cumpridos os requisitos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Medida Provisória 1.047, artigos 2º, I c/c 3º, I, II e III c/c 9º, 12 e 14, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº 18/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL, DESTINADO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA REALOCAÇÃO DA REDE CEGONHA E ALOJAMENTO CONJUNTO DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, supracitado, em nome da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE VÁRZEA GRANDE/MT** - CNPJ 03.539.681/0001-59, com o valor estimado a importância de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais). O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 7- Publique-se e cumpra-se.
- 8- Várzea Grande, 07 de maio de 2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Interino Municipal de Saúde.
Várzea Grande/MT